

LEI N.º 1.993
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 11 de dezembro de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.993

Art. 1.º O orçamento fiscal do município de Santos, para o exercício financeiro de 2002, estima a receita da administração direta e fundacional bruta em R\$ 416.450.000,00 (quatrocentos e dezesseis milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) e a líquida em R\$ 404.683.187,00 (quatrocentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e sete reais), fixando a despesa dos órgãos da administração direta e fundacional sobre a receita líquida em R\$ 404.683.187,00 (quatrocentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e sete reais) e da administração autárquica em R\$ 40.211.500,00 (quarenta milhões, duzentos e onze mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 444.894.687,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais), em valores de junho de 2001.

Art. 2.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas nos quadros "RECEITA", com o seguinte desdobramento sintético:

I - RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL.....	416.450.000,00
RECEITAS CORRENTES.....	413.450.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	207.845.586,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	5.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	150.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	168.198.469,00
OUTRAS REC.CORRENTES.....	32.255.645,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	3.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	2.853.340,00

ALIENAÇÃO DE BENS.....	24.660,00
TRANSF.DE CAPITAL.....	5.000,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL.....	117.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (Contas Retificadoras).....	(11.766.813,00)
RECEITA LÍQUIDA DA ADM. DIRETA E FUNDACIONAL.....	<u>404.683.187,00</u>

II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA40.211.500,00

CAIXA PECÚL.E PENSÕES DOS SERV.MUN.SANTOS
RECEITAS CORRENTES.....40.211.500,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....444.894.687,00

Art. 3.º A despesa da Administração Direta e Fundacional será realizada segundo a discriminação nos quadros "PROGRAMA DE TRABALHO" e "NATUREZA DA DESPESA", com o seguinte desdobramento sintético:

I - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL.....404.683.187,00

LEGISLATIVO.....	23.506.000,00
EXECUTIVO.....	7.557.732,00
SECR. DE GOVERNO	3.030.000,00
SECR. DE ECONOMIA E FINANÇAS.....	11.829.800,00
SECR. DE ADMINISTRAÇÃO.....	61.190.500,00
FUNDAÇÃO ARQUIVO E MEMÓRIA.....	717.000,00
SECR. DE EDUCAÇÃO.....	95.045.000,00
SECR. DE SAÚDE.....	89.781.335,00
SECR. DE AÇÃO COMUNIT.E CIDADANIA.....	13.362.000,00
SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	39.743.328,00
SECR. DE TURISMO.....	2.687.652,00
SECR. DE ESPORTES.....	5.025.000,00
FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE.....	1.110.000,00
SECR. DE CULTURA.....	7.088.300,00
SECR. DE PLANEJAMENTO.....	3.854.000,00
SECR. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	6.160.000,00
SECR. DE MEIO AMBIENTE.....	21.091.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	11.214.965,00
OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL.....	163.000,00
SECR.DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.....	526.575,00

II - DESPESA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA.....40.211.500,00

CAIXA DE PECÚLIOS E PENSÕES DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE SANTOS
SUPERINT.E SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS.....3.495.000,00
SERVIÇOS DE BENEFÍCIOS.....36.716.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....444.894.687,00

Parágrafo Único. As despesas da Administração Autárquica e das Fundações Públicas Municipais serão realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, discriminadas em seus orçamentos próprios, na forma da legislação em vigor.

Art. 4.º De acordo com o artigo 165, parágrafo 8.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com o artigo 117, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7.º e 43.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II - Abrir créditos suplementares até 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criando elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade/operação especial, podendo o Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro, desde que não seja de recursos oriundos da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias dos FMAS, FMDCA e FUMDES.

III - Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2001;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 7.º Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa, até 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o Poder Legislativo, observando o disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8.º O orçamento fiscal do município de Santos para o exercício de 2.002 foi elaborado e será executado nos termos da Lei n.º 1.957 de 30 de julho de 2001, pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 e pelas Portarias Federais n.º s 42, 163, 180, 211, 212, 325, 326, 327, 328 e 339.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 26 de dezembro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria
Municipal de Assuntos Jurídicos, em 26 de dezembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento